



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4478/2012-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências, aplica-se ao Ministério Público por disposição expressa de seu art. 1º, parágrafo único, inciso I;

CONSIDERANDO que a referida Lei é de vital importância para a concretização do direito constitucional de acesso à informação, pelo qual deve zelar o Ministério Público, no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 89, publicada no D.O.U de 24/09/2012, por meio da qual o Conselho Nacional do Ministério Público regulamentou a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados,

RESOLVE:

Art.1º- Instituir o Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (SIC/MP/PA).

§1º- O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/MP/PA) será operacionalizado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Pará.

§2º- Fica designado o Ouvidor do Ministério Público do Estado do Pará como a autoridade responsável pelas atividades descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011 e pela coordenação do SIC/MP/PA.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4478/2012-MP/PGJ

§3º- A Ouvidoria deverá disponibilizar formulário eletrônico para a apresentação de pedidos de informação, a serem respondidos preferencialmente em formato eletrônico, franqueando-se ainda ao interessado optar pelo encaminhamento da informação por correspondência, caso em que assumirá os custos correspondentes, quando não preferir retirá-la na sede do órgão.

§4º- O SIC/MP/PA também atenderá ao público na sede do Ministério Público do Estado do Pará, situado na Rua João Diogo, nº 100 (andar térreo), Belém-Pará, no período das 8h às 14h, sendo facultado ao cidadão requerer a informação por meio eletrônico no sítio do MP/PA (www.mp.pa.gov.br) ou por correspondência eletrônica.

§5º- O acesso eletrônico ao SIC/MP/PA deverá ser integrado ao Portal da Transparência do MP/PA.

Art.2º- O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/MP/PA) tem por objetivo:

- I- Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II- Informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- III- Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
- IV- Encaminhar aos órgãos competentes e/ou unidades do MP/PA pedidos de acesso a informações;
- V- Fornecer diretamente ao cidadão resposta ao pedido de acesso a informações relativas ao MP/PA, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4478/2012-MP/PGJ

VI- Monitorar a tramitação dos pedidos de acesso a informações encaminhados e requerer o fornecimento de respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011;

VII- Receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação de informação relativa ao MP/PA, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação.

Art.3º- O SIC/MP/PA, ao receber o pedido de acesso a informações, deverá encaminhá-lo imediatamente à unidade competente.

§1º- Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, a unidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I- Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II- Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III- Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§2º- O prazo referido no §1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§3º- Cabe ao SIC/MP/PA estabelecer um padrão de informações de identificação do requerente de modo a verificar se há impedimentos que inviabilizem a solicitação.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4478/2012-MP/PGJ

§4º- O prazo para resposta ao pedido de acesso a informações encaminhado em meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento.

I- Caso a data de recebimento do pedido ocorra em um dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do dia útil subsequente.

Art.4º- No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, na forma prevista na Lei nº 12.527/2011.

Art.5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 4 de outubro de 2012.


ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

